

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROJETO DE LEI No. 440, de 2003

*Dispõe sobre a criação de Zona de
Processamento de Exportações – ZPE – no
Município de Boa Vista, Estado de Roraima.*

Autor: Deputado MOISÉS LIPNIK
Relator: Deputado BISMARCK MAIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei No 440, de 2003, de autoria do Deputado Moisés Lipnik, tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a criar, no Município de Boa Vista, no Estado de Roraima, uma Zona de Processamento de Exportações.

Sustenta o autor da iniciativa que tal providência, que em sendo aprovada terá sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela legislação pertinente, assegurará a evolução e a integração da Região Amazônica no contexto nacional, propiciando o escoamento de toda a produção da ZPE pelo corredor de exportação que liga o Brasil ao CARICON e ao Oceano Pacífico.

É, sem sombra de dúvida, meritória a proposição deste insigne parlamentar, que não mais se encontra entre nós, de estabelecer, em uma região onde são escassas as alternativas clássicas de desenvolvimento econômico-social, de oferecer à administração do Estado condições para implantar mais uma área de livre comércio com o exterior em um Estado estrategicamente localizado do ponto de vista geopolítico.

Foi o PL 440/03 favoravelmente acolhido Deputado Luciano Castro, que relatou-o no âmbito da Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, apresentando substitutivo que enfatiza as características principais da ZPE, já contidas na legislação que regulamentar a matéria, que foi aprovado naquelas instância, sem ter sido objeto de emendas.

Encaminhado a esta Comissão, o substitutivo aprovado na Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional não foi objeto, durante o transcorrer do prazo regimental de cinco sessões, de nenhuma emenda.

É o relatório.

II – VOTO

Estado em que as imemoriais terras indígenas são vastas, dispõe Roraima de alternativas de desenvolvimento escassas, o que compromete a geração de emprego e renda para sua população, estimada em 324.000 habitantes.

Em virtude de sua proximidade com a Venezuela e com os países que integram o Caribe, a implantação de um Zona de Processamento de Exportações terá o poder, em tempos diversos, de criar uma nova realidade. Não apenas local. Mas, sim, intra-regional.

Assim, sua criação, contempla o propalado objetivo do Governo federal de criar empregos e oportunidades de trabalho. E, ao mesmo tempo, oferecerá novas alternativas de exploração das riquezas naturais do Estado, arrefecendo a exploração desordenada do meio ambiente local.

Entendo, salvo melhor juízo, que a criação da ZPE, desde que contemplados os requisitos preceituados pelo Deputado Luciano Castro em seu substitutivo, implicará a radical transformação da realidade do Estado de Roraima, que, sem sombra de dúvida, de há muito está asfixiado, sem alternativas de crescimento.

Pelo exposto, votamos nos termos do SUBSTITUTIVO, pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI No. 440, de 2003.

Sala da Comissão, em de Novembro de 2003.

Deputado Bismarck Maia
Relator